MISERICÓRDIAS, CARIDADE E POBREZA EM PORTUGAL NO PERÍODO MODERNO

da Misericordia. Fol. ij.



C Das obras de misericordia quaaes & quantas som. Capitulo primeiro.



Pois o fundamẽto desta sancta comfraria & jrmandade he compzir as obras de misericordia. he neçessario de saber as ditas obras As quaes som quatorze. s. sete spzituaes & sete corporaes.







C As sete spzituaaes som as seguintes. s.

A primeira he. Ensynar os simprezes.

A segunda he Dar boõ conselho a quẽ o pede.

A terçeyra he. Castigar com caridade os que erram.

A quarta he. Consolar os tristes descõsolados







aij

Cadernos do Noroeste

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – UNIVERSIDADE DO MINHO

Cadernos do Noroeste, Vol. 11 (2), 1998, 83-114

POBRES NAS MALHAS DA LEI: A ASSISTÊNCIA AOS PRESOS NAS MISERICÓRDIAS DE VILA VIÇOSA E PONTE DE LIMA

MARIA MARTA LOBO DE ARAÚJO*

RESUMO:

O presente trabalho analisa as práticas assistenciais referentes a uma situação específica de pobreza, a dos encarcerados, relativamente às Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima nos séculos XVI a XVIII. Embora ambas as confrarias tivessem obrigações idênticas no que respeita à assistência aos presos, o enquadramento político local determinou funções diferenciadas no que respeita ao valor simbólico da sua actuação. O contraste de Ponte de Lima com Vila Viçosa é flagrante. Nesta última confraria a assistência aos presos era fortemente marcada pela influência dos duques de Bragança, que, enquanto chefes de uma corte provincial com aspirações ao trono português, assimilavam atributos do poder régio, tais como as condenações à morte e a tutela sobre as Misericórdias da comarca.

* Departamento de História do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

1. A assistência aos presos nas cadeias

Cumprindo um dos preceitos para que estavam vocacionadas, as Misericórdias assistiam os presos pobres corporal e espiritualmente e davam andamento às suas causas jurídicas. As Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima, embora semelhantes nas práticas de caridade que desenvolveram neste sector, registaram comportamentos diversificados, marcados pelos seus enquadramentos políticos. Permeáveis às influências dos seus meios de implantação e situadas em áreas diferenciadas, estas Misericórdias deixaram transparecer a forma como nelas se fazia sentir a intervenção dos agentes do poder local, aspecto mais marcante na Misericórdia de Vila Viçosa. Localizada numa região com uma forte representação simbólica do poder, por ser sede da Casa de Bragança, a Misericórdia de Vila Viçosa denunciava a presença dos duques como seus estruturadores, fazendo estes sentir os efeitos da sua presença na esfera da justiça e na capacidade de intervenção que possuíam nas formas de assistência da Santa Casa.

1.1. As Misericórdias e os presos

Guardião e administrador da justiça em última instância, mas consciente de que a sua legitimação se fazia no ponderado relacionamento que mantinha com os governados, o monarca, exercendo a sua acção debaixo das leis morais e divinas, não podia senão fazer com que a lei se aplicasse como condição de eficácia e sucesso governativo[1]. O monarca geria esta função na justa medida do equilíbrio que procurava estabelecer com os povos.

Caracterizada por frequentes conflitos, a vida local do Antigo Regime canalizava para as teias da lei um universo alargado de homens, mulheres e crianças, que aguardavam dilatados tempos na prisão a solução do seu caso. Prescritas as penas para os prevaricadores no quadro jurídico estabelecido, a sua aplicação fazia-se dentro de um vasto leque de opções e estendia-se desde os açoites até à pena de morte.

---

[1] Silva, Francisco Ribeiro da, "A criação da Relação e casa do Porto ou a administração da Justiça como obrigação primordial do Estado" in *Comemoração dos Quatrocentos anos da Casa da Relação do Porto*, Porto, Fundação Engº António de Almeida, 1995, pp. 31-37.

Subjugados a um sistema onde a desordem na justiça se pautava por favorecimentos e manipulações, sujeitos ainda a prolongados períodos de prisão, os presos cumpriam a sua primeira pena num castigo corporal que era o ter de suportar as condições de encarceramento[2]. Esperando a justiça, sobre estes presos apenas pesavam acusações de que haviam transgredido, tornando-se a prisão um castigo prévio à pena que alguns haveriam de cumprir. Entregues muitos deles a si próprios, incapacitados de promoverem a sua suficiência alimentar e de dar andamento à causa jurídica de que eram acusados, era nas Misericórdias que procuravam protecção em situação de pobreza.

As Misericórdias enquadravam a acção assistencial que desenvolveram junto dos presos pobres nos Compromissos e num conjunto de privilégios concedidos pelos monarcas.

Logo após a criação da Misericórdia de Lisboa, a Coroa apressou-se a contemplá-la com uma série de privilégios direccionados especificamente para os presos. Posteriormente, os privilégios foram solicitados pelas outras Misericórdias do Reino à Coroa. A Coroa concedeu liberdade de entrada nas cadeias aos irmãos da Misericórdia; para que o processo se tornasse mais célere, ordenou ao Corregedor e ao Juiz do Crime que se deslocassem periodicamente às cadeias para nelas fazerem audiências; aos procuradores das Misericórdias foi dada a prerrogativa de serem ouvidos em primeiro lugar; aos presos foi concedida a isenção do pagamento das custas e a possibilidade de esperarem soltos o cumprimento dos seus degredos, não sendo condenados a penas em dinheiro; por outro lado, os escrivães que corriam com os negócios dos presos só podiam cobrar metade dos salários[3].

Quando as situações se alteravam e faziam perigar os privilégios alcançados, as Misericórdias movimentavam-se no sentido de que as inovações não se lhes aplicassem, nem fossem beliscadas as suas prerrogativas[4].

---

[2] Oliveira, António de, *Poder e oposição política em Portugal no período Filipino (1580-1640)*, Lisboa, Difel, 1991, pp. 31-37.

[3] ASCMPL, *Privilegios da Santa Caza*, nº 88, fls. 32-33v.; JAS, t. V, p. 9.

[4] ASCMVV, *Primeiro Livro do Tombo dos Juros e de toda A mais fazenda de bens De raiz da Casa da misericordia Desta Villa Viçosa*, nº 347, fls. 219-220v. O monarca ordenou em 1601, que a lei nova dos salários dos escrivães não se aplicasse aos presos pobres que se livrassem pelas Misericórdias do reino, continuando-se a pagar o salário antigo; JAF, vol. 2, p. 261.

Apesar de se tratarem de determinações régias reveladoras da deferência com que as Misericórdias eram tratadas pela Coroa, por vezes, não só não eram executadas como se actuava em oposição ao prescrito, o que levava as Santas Casas a lamentarem-se à mais alta instância. Os irmãos da confraria de Ponte de Lima queixavam-se à Coroa, em 1776, de que o juiz de fora da vila mantinha na cadeia os presos com sentença de soltura, fazendo-os andar a mendigar no exterior acorrentados a um oficial de justiça[5].

A estas situações pontuais contrapunham-se outras onde os privilégios das Misericórdias possibilitavam, ainda que ocasionalmente, tratamentos de deferência aos irmãos que não tinham direito a eles, apropriando-se de prerrogativas inacessíveis de outra forma[6].

Por se tratar de um serviço que as Santas Casas executavam fora da sua área de competência e requerer uma preparação específica, uma vez que se desenrolava nas cadeias e nos tribunais, a Mesa escolhia anualmente um irmão zeloso e diligente, predicados que, quando possível, deviam ser conjugados com preparação em Direito[7].

Intermediário entre os presos pobres, a Mesa e os tribunais, o procurador devia actuar em conformidade com as prescrições dos Compromissos.

O processo que culminava com a aceitação do preso para se "livrar e sustentar" ou apenas para se "livrar", era precedido de averiguações conducentes ao apuramento da pobreza do interessado. O preso devia

[5] ASCMPL, *Documento avulso.*

[6] Sousa, António Soares de, *A Santa Casa da Misericórdia de Abrantes nos séculos XVI e XVII*, dis. de licenciatura, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1966, p. 80. A interdição feita pelo juiz de fora ao mordomo dos presos, irmão de segunda condição, de se sentar na sala de audiências num lugar destinado a pessoas de outra condição, levou a Santa Casa a apelar para a Relação de Lisboa. A licença obtida deste tribunal em 1636, possibilitou que o mordomo dos presos se sentasse na sala das audiências no lugar dos advogados.

[7] ASCMVV, *Compromisso de 1661*, nº 24, fl. 21; ASCMPL, *Compromisso de 1618*, fl. 13; *Livro dos cabidos gerais desta santa caza da misericordia da villa de Ponte de Lima 1613-1641*, nº 1, fl. 130. O mesmo se passava na Santa Casa de Aveiro, onde a partir de 1600 a nomeação do procurador dos presos recaía de preferência num jurista ou num tabelião. Barreira, Manuel de Oliveira, *A Santa Casa da Misericórdia de Aveiro. Pobreza e solidariedade (1600-1750)*, dis. de mestrado, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1995, p. 138; Silva, Mário José da, *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – espaço de sociabilidade, poder e conflito (1546-1803)*, dis. de mestrado, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1996, pp. 112-113.

apresentar uma petição à Mesa onde, depois de se identificar, explicava as razões do seu encarceramento e solicitava que o aceitassem para ser alimentado e para correr com o seu livramento[8]. A partir deste momento o procurador e o escrivão interrogavam o preso na cadeia, o carcereiro e outros presos, na tentativa de apurarem se possuía bens. Posteriormente, o procurador encarregava-se de trazer junto do escrivão duas testemunhas abonatórias da pobreza do encarcerado[9].

No compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1618, que a Santa Casa de Ponte de Lima adoptou, as condições de aceitação dos presos a provimento tornaram-se mais rígidas, de forma a corrigir abusos anteriores[10]. Esta maior exigência adoptada pela Santa Casa na aceitação dos presos não era desprovida de fundamento, como se demonstrou num cabido feito na Santa Casa de Ponte do Lima em 1633. A propósito dos murmúrios que causou na população a aceitação de três presos para provimento no ano anterior, o Provedor de então ordenou que se tirassem novas informações sobre eles, decidindo em função delas reiterar a posição do seu antecessor, mantendo a assistência aos referidos detidos. Quando os presos eram de fora da vila, para apurarem a sua verdadeira situação económica, as Santas Casas diligenciavam junto das Misericórdias donde eram naturais para obterem dados mais seguros[11]. Todavia, apesar da segurança aparente do processo, a Santa Casa retirava a assistência quando descobria a existência de bens ou possibilidades de autosuficiência, mesmo que os presos fossem portadores de carta de guia da Misericórdia da povoação de origem testemunhando a sua pobreza[12]. A desconfiança, o conhecimento directo do caso ou a descoberta de parentes na localidade onde o preso se encontrava encarcerado, foram

[8] Durante a nossa investigação apenas encontrámos parte de uma petição no arquivo da Santa Casa de Ponte de Lima. Nela, depois de se identificar o preso, explicava-se em pormenor a sua situação e a de sua mulher, igualmente presa; identificava-se o seu opositor e dava-se conta da sua situação jurídica. Por fim, solicitava-se auxílio à Santa Casa alegando a pobreza do requerente.

[9] ASCMPL, *Livro dos prezos libertados pela Santa Casa de 1625-1749*, nº 682, fls. 1-4. Só inicialmente nos surgiram testemunhas, possibilitando-nos verificar que eram irmãos da Casa ou pessoas da freguesia do preso.

[10] *Compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1618*, capítulo XI.

[11] ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682, fls. 13-14v.

[12] A Misericórdia de Ponte de Lima depois de ter aceite Domingos Rodrigues ao rol dos presos, em Março de 1646, retirou-lhe a esmola em Maio desse mesmo ano, ao descobrir-lhe a posse de bens. ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682, fl. 24.

responsáveis pelo corte da esmola ou pela suspensão parcial da ajuda. Seguiam-se por vezes atritos entre as Misericórdias, uma vez que a responsável pela emissão da carta de guia se sentia no direito a que fossem respeitadas as declarações que subscrevera[13].

Igualmente se devia inquirir se o preso era desamparado, não podendo ser admitido aquele que estivesse preso por dívidas e fianças não cumpridas, nem que não tivesse ido cumprir uma sentença de degredo[14].

Seleccionando no universo das petições aqueles que consideravam pobres, só as Mesas podiam aceitar ou rejeitar os presos ao rol. Os presos integravam uma lista de pobres que as Misericórdias assistiam e que denominavam de rol dos pobres. No rol apenas se referia o seu nome, o provimento que recebia e raramente a sua morada, a profissão e a alcunha[15]. A partir do momento de admissão o preso ficava sob a alçada da Misericórdia, o que equivalia a ser abrangido por um conjunto de privilégios outorgados pelos monarcas.

Numa época em que os presos eram obrigados a pagar o seu sustento e toda a despesa com a justiça, tornava-se muito difícil a sobrevivência dos presos pobres. Verificava-se frequentemente que os mesmos se mantinham encarcerados muito tempo, por falta de dinheiro para correr com o livramento[16].

As Misericórdias não socorreram apenas os indivíduos incapazes de proverem a sua sobrevivência; a sua acção protectora abrangeu outra gama de presos, que apesar de possuírem alguns bens, não se podiam servir deles durante o encarceramento. Nesses casos, a Santa Casa avançava com pagamentos e serviços, que posteriormente haveria de cobrar na totalidade ou em parte. Tomava, no entanto, medidas de segurança que passavam pela feitura de uma escritura onde o preso se comprometia a satisfazer a instituição antes de ser solto. Essa escritura devia ser acompanhada de uma procuração passada pelo preso à Santa Casa,

[13] ASCMVV, 40/DOA. 4, 6º.

[14] ASCMPL, *Compromisso de 1618*, fl. 13; ASCMVV, 376/VAR.12, Maço nº 16. 9/3.

[15] Na lista que a Misericórdia de Vila Viçosa elaborava, integrava outros dados referentes à sentença, à situação em que se encontrava o preso, até mesmo se tinha fugido ou morrido.

[16] Lopes, Maria Antónia, "Os pobres e a assistência pública" in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. V, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, p. 509; veja-se ainda Fonseca, Carlos Dinis, *História e actualidade das Misericórdias*, Lisboa, Editorial Inquérito, 1996, p. 61.

autorizando-a a vender os seus bens na eventualidade dos respectivos rendimentos não serem suficientes para saldarem a despesa ocorrida durante o encarceramento.

Mesmo para aqueles presos que podiam pagar o seu sustento na prisão, o tempo de encarceramento tornava-se em alguns casos tão longo que acarretava como consequência o esvair-se da fazenda e o subsequente recurso à assistência da Misericórdia. Dessa forma, o próprio encarceramento constituía uma causa de pauperização. Nos livros de presos da Misericórdia de Vila Viçosa existem vários exemplos de presos que, depois de venderem tudo o que tinham para pagarem os seus encarceramentos, solicitaram auxílio à Misericórdia.

Quanto aos presos encarcerados por dívidas e fianças, a Misericórdia de Vila Viçosa admitia duas situações em que podiam ser aceites: a primeira, se o preso possuísse bens, embora não suficientes para pagar a dívida, era obrigado a fazer "cessão" deles e a passar uma certidão à Misericórdia para que ela pedisse em seu nome ao credor que pagasse a sua alimentação; a segunda, previa uma situação em que a dívida não admitia "cessão de bens". Nessa situação, vendo-se o preso privado de alimentação, socorria-o a Misericórdia[17]. A decisão inscrita no Compromisso que determinava as condições em que o credor era obrigado a pagar o sustento do detido vinha na sequência de uma carta enviada por D. Sebastião à Misericórdia de Vila Viçosa, onde determinava tal procedimento. A situação destes presos havia chegado ao conhecimento do monarca através de um recurso feito por um detido a quem o Provedor da Santa Casa havia recusado assistência com base na alegação de que o responsável pelo seu provimento devia ser a pessoa "por cujo respeito estava preso"[18].

A aceitação para provimento dos presos pelas Santas Casas não se podia fazer imediatamente após os seus encarceramentos. Os Compromissos apontavam para um período de 30 dias de prisão antes de se iniciar o provimento. Abria-se, porém, uma excepção. Se nas audiências gerais o procurador fosse informado da miséria e desamparo do preso, este podia contar com a assistência imediata da Santa Casa[19].

Em teoria, os presos que chegavam com cartas de guia às Mise-

[17] ASCMVV, *Compromisso de 1661*, nº 24, fls. 24-24v.

[18] ASCMVV, *Primeiro Livro do Tombo dos Juros...*, nº 347, fls. 217-219v.

[19] ASCMVV, 376/VAR.12, Maço nº 16, 9/3; ASCMPL, *Compromisso de 1618, Capítulos Reformados de 1631*, fl. 45.

ricórdias deveriam ser admitidos sem qualquer obstáculo. No entanto, à margem do Compromisso da Misericórdia de Vila Viçosa foi acrescentado que corria por conta das Misericórdias de origem a despesa dos presos respectivos, sendo este procedimento explicado como vontade dos duques de Bragança[20]. Em carta enviada à Santa Casa em 1635, o duque de Bragança ordenou que os presos que viessem das cadeias da Comarca de Vila Viçosa se livrassem por conta das Casas de Misericórdia de suas proveniências, recomendando ao Ouvidor que somente ordenasse a vinda para a cadeia da Correição dos presos "muito facinorosos" oriundos de locais onde as cadeias fossem pouco seguras[21]. Parece no entanto ter havido dificuldade no cumprimento desta ordem, continuando a chegar à cadeia de Vila Viçosa um número elevado de presos, sentindo a Misericórdia dificuldade na cobrança das despesas com eles efectuadas, junto das respectivas Santas Casas. Face a uma provável queixa dos irmãos em resultado dos gastos feitos com os presos, dois anos depois, o duque comunicou-lhes as suas diligências junto das outras Misericórdias da Comarca, no sentido de as responsabilizar pelo pagamento da despesa dos presos pobres que viessem para a cadeia da Correição de Vila Viçosa. Por seu lado, a Santa Casa da vila dispôs no sentido de que os presos que viessem dos diferentes lugares fossem portadores de carta de guia das Misericórdias correspondentes, para lhes ser enviada mensalmente a despesa de cada preso[22].

Se foi verdade que houve dificuldade em implementar esta vontade do duque, é preciso não esquecer que a sua importância tinha tal significado que passou a inscrever-se no Compromisso e, por isso, a constituir regra para a Santa Casa. Apesar da dificuldade em avaliarmos a sua aplicação, torna-se clara a interferência do poder ducal em todas as Misericórdias da Ouvidoria e a supremacia da Misericórdia de Vila Viçosa face às restantes.

Não tinha a Santa Casa de Ponte de Lima esta dificuldade, apesar de durante algum tempo aí se localizar também a cadeia da Correição. Contudo, em Vila Viçosa, o problema avolumava-se, por a vila ser, simultaneamente, cabeça de Comarca e sede da Casa de Bragança.

Movidas pelos mesmos ideais, as Santas Casas escudavam-se em jogos de interesses, na tentativa de se aliviarem de responsabilidades

[20] ASCMVV, *Compromisso de 1661*, nº 24, fl. 23v.
[21] ASCMVV, 375/VAR. 11, Maço nº 15, 8.
[22] ASCMVV, 375/VAR. 11, Maço nº 15, 15.

financeiras. Por um lado, foi um facto que a partir de 1637 alguns presos que chegavam à cadeia de Vila Viçosa eram portadores de cartas de guia das Misericórdias respectivas, embora devamos reconhecer que o seu número não foi muito expressivo; por outro, também nos foi dado verificar que o esquema de pagamento entre as Misericórdias estava a funcionar, uma vez que em 1664, a Santa Casa de Borba pagou à de Vila Viçosa 9.160 réis relativos ao sustento de presos[23].

Parece que as medidas preconizadas pelo duque surtiram algum efeito: até meados do século XVII, eram muitos os presos que chegavam à cadeia de Vila Viçosa vindos de outras terras, mas a partir de então ficou-nos a impressão de que o seu número diminuiu, embora não o possamos afirmar com segurança, porque muitos assentos não referem a localidade de origem dos presos. No entanto, podemos afirmar com certeza que entre a população encarcerada se tornaram mais evidentes os presos naturais da vila e seu termo.

Esta atitude que procurava privilegiar os presos pobres naturais da terra foi igualmente nítida na Misericórdia de Ponte de Lima. Em 1766, acordaram não dar esmola aos presos que não fossem da vila ou de uma légua de distância, por estarem muitos presos na cadeia provenientes de outros concelhos apenas com o intuito de beneficiarem da esmola da Santa Casa[24].

Em ambas as Misericórdias se evoluiu progressivamente no sentido de se privilegiarem os naturais, em detrimento dos de fora, fazendo com que cada localidade assumisse e cuidasse dos seus pobres. Dessa forma, as Misericórdias foram afirmando critérios selectivos assentes na proveniência geográfica, segundo a lógica de que cada comunidade era responsável pelos seus pobres.

1.2. A situação das cadeias

As cadeias sob jurisdição municipal apresentavam muito más condições. Normalmente superpovoadas, aglomerando gente de todas as idades, sem condições de higiene, onde a propagação de doenças

[23] ASCMVV, *Livro que serve do assento dos Prezos que esta Caza livra e sustenta e Comuta*, nº 101, fl. 35.
[24] ASCMPL, *Livro que a* [sic] *de servir para os asentos de meza desta Casa da Santa Mizericordia da villa de Ponte de Lima 1763-1787*, nº 8, fl. 21v.

contagiosas se fazia com facilidade, pouco seguras, as cadeias tornavam-se um espaço indesejável não só pelo que significavam, mas também pelas condições que apresentavam[25]. No dizer de Espanca, a cadeia de Vila Viçosa era constituída em 1737 por umas casas velhas onde os encarcerados se conservavam o tempo que queriam, chegando a prender-se num dia e a evadir-se no outro[26]. A falta de edifícios adequados para as prisões evidenciava a forma como o sistema de encarceramento falhava pela base, ao facilitar a fuga aos delinquentes.

Os Municípios procuravam resolver alguns destes problemas, mas as dificuldades financeiras inviabilizavam grandes programas de reforma. Sempre que necessitavam de construir novas cadeias, os Municípios viam-se obrigados a lançar impostos, causando desagrado nas populações. A prática corrente era recorrer ao conserto, mais com a preocupação de que os presos não fugissem, do que com o seu bem-estar[27]. Por vezes, as obras faziam-se em consequência das fugas; outras vezes a necessidade de um novo edifício prisional era tão premente que o próprio Município reconhecia a urgência da sua construção[28].

---

[25] ASCMPL, *Livro de receita e despeza de 1763-64*, nº 557. Referem-se os gastos efectuados com a cura da sarna dos presos. Sobre as condições das prisões veja-se: Santos, Maria José Moutinho, "O Tribunal da Cadeia da Relação do Porto: percursos e espaços de justiça" in *Comemorações dos Quatrocentos anos da Casa da Relação do Porto*, Porto, Fundação Engº. António de Almeida, 1995, pp. 56-58; Trindad Fernández, Pedro, *La defensa de la sociedad. Cárcel y delincuencia en España (siglos XVIII-XX)*, Madrid, Alianza Universidad, 1991, pp. 27-28.

[26] Espanca, Padre Joaquim José da Rocha, *Memórias de Vila Viçosa, Cadernos Culturais da Câmara de Vila Viçosa*, nº 27, 1985, pp. 56-57. Exagerando por certo, para fazer realçar a necessidade de uma nova cadeia, Espanca refere uma situação por nós confirmada quer nos livros de registo dos presos, quer nos livros de receita e despesa que referem a fuga de alguns presos. À frente do seu nome era registada a fuga, às vezes isolada, outras vezes em grupo, como atesta um registo de 1747, ao referir que Afonso Mouro, preso na cova do Castelo, fugiu juntamente com os outros presos. ASCMVV, *Livro que serve do assento dos Prezos...*, nº 101, fl. 96.

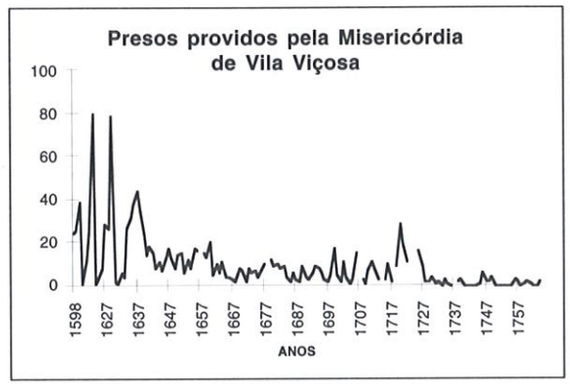
[27] AMPL, *Livro de vereações de 1722*, fls. 96-96v. Por ter sido considerada insegura em virtude de apresentar as portas muito fracas, o sobrado muito roto e as grades sem janelas, a cadeia da vila foi mandada consertar após uma visita do juiz de fora. O escrivão da Câmara terminava o registo implorando a Deus que os presos não fugissem.

[28] AMPL, *Livro de vereações de 1775-1781*, fls. 36-41v. Após uma fuga de presos, a edilidade decidiu fazer obras na cadeia, mandando reforçar as grades das janelas e consertar a porta.

1.3. Os presos assistidos e a diversificação da população presidiária

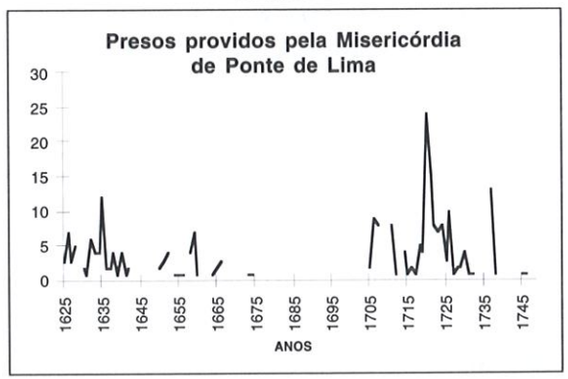
O número dos presos que as Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima assistiram expressa uma linha de actuação divergente. Enquanto a Santa Casa de Vila Viçosa assistiu maior número de presos nos últimos anos do século XVI e na primeira metade do século seguinte, a Misericórdia de Ponte de Lima registou maior volume de providos na primeira metade do século XVIII. Quanto à distribuição anual de providos verificamos que em ambas as Misericórdias existiram anos onde o seu número foi surpreendentemente elevado e outros onde o movimento foi menor.

Gráfico 1



Fonte: ASCMVV, Livros nºs 99 a 101.

Gráfico 2



Fonte: ASCMPL, Livro nº 682.

Contudo, devemos salientar que não nos foi possível recolher dados sequenciais, devido a lacunas documentais[29]. Da análise feita ao movimento de presos assistidos pela Misericórdia de Vila Viçosa verificamos ter-se registado um grande aumento nos anos de 1622 e 1629. Nem sempre as razões que estiveram na base da reclusão destes indivíduos ficaram claras, porém, para o ano de 1629 é Espanca quem reconhece a existência dum número anormal de detidos e aponta as razões das suas detenções. Explicando a vinda de uma alçada nesse ano a Vila Viçosa, presidida pelo licenciado Gaspar Pereira de Sampaio, que deu resolução aos processos instaurados e ainda admitiu outros, refere o grande número de pessoas acusadas e alguns dos crimes que haviam cometido: violação e dívidas. Para o ano de 1622 desconhecemos as razões que explicam o número de detidos; contudo, sem excluirmos a hipótese de se ter verificado um processo semelhante ao registado em 1629, parece-nos de considerar também outros motivos. Vila Viçosa, à semelhança do que se verificou noutras regiões do país e particularmente no Alentejo, registou descontentamentos contra o aumento dos tributos ou a imposição de novos impostos. Alguns desses movimentos ficaram-se por protestos, mas outros rebentaram em levantamentos populares. Atendendo às particularidades da vila, não podemos deixar de admitir a existência de movimentos semelhantes aos que atiraram os amotinados para as malhas da lei, à semelhança do verificado em 1637, em Vila Viçosa e Évora[30].

Comparando o movimento dos presos assistidos nas duas Misericórdias, verificamos que a Misericórdia de Vila Viçosa socorreu um número superior de indivíduos, facto a que não terão sido alheios os legados que possuía para esse fim. Os legados mais importantes que a Santa Casa de Vila Viçosa possuía foram-lhe atribuídos pelos duques de Bragança: D. Teodósio II deixou 24 mil réis e D. Catarina 6 mil réis. Estes legados eram pagos aos quartéis, no almoxarifado da vila[31].

[29] Como já referimos, no arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa encontramos também registo de presos assistidos nos livros de receita e despesa enquanto no arquivo da Santa Casa de Ponte de Lima, encontramos os presos assistidos que faziam parte do rol, integrados nos livros de cabidos. A metodologia que seguimos foi cruzar estes dados com os dos livros dos presos. As séries obtidas são, no entanto, lacunares.

[30] Espanca, *op. cit.*, nº 7, 1983, pp. 55-112. Sobre o motim de 1637 em Vila Viçosa veja-se Melo, D. Francisco Manuel de, *Alterações de Évora. 1637*, Lisboa, Portugália, 1967, pp. 39-40.

[31] ASCMVV, 370/VAR. 6, Maço nº 6; *Segundo tombo das rendas e foros da mizericordia...*, 348, fls. 18-21.

Pelos registos verificamos que a naturalidade dos presos assistidos é muito diversificada, provendo a Misericórdia de Ponte de Lima alguns presos galegos e a de Vila Viçosa castelhanos e um flamengo. No que se refere às profissões, nem sempre foram referidas, embora se verifique em ambos os casos que os presos assistidos se inscreviam num alargado leque social. Constatamos a heterogeneidade da população encarcerada: escravos, criados, gente de ofícios, trabalhadores, agricultores e "filhos de família" (abarcando por vezes, várias pessoas do mesmo agregado familiar), de qualquer estado civil, faixa etária e sexo[32]. Quer na Misericórdia de Vila Viçosa, quer na de Ponte de Lima, encontramos situações de casais, pais, filhos ou irmãos encarcerados simultaneamente.

Quanto ao sexo, os homens constituem a maioria dos presos assistidos, embora na Misericórdia de Ponte de Lima, durante um curto período de tempo, na primeira metade do século XVII, fossem as mulheres as responsáveis pelo aumento dos providos. Comparando as percentagens de mulheres providas nas duas Misericórdias verificamos terem sido de 31% em Ponte de Lima e apenas de 11,8% em Vila Viçosa.

Faz ainda parte da população encarcerada gente nas mais diferentes situações familiares: órfãos, enjeitados[33] e gente sem família. Soldados e civis, loucos, grandes criminosos e pequenos delinquentes, gente honrada e vagabundos, formavam um grupo impreciso de gente que vivia para lá das grades.

Ambas as prisões parecem ter sido usadas como depósito para loucos numa época em que ainda havia poucas estruturas assistenciais destinadas a recebê-los[34].

A presença de soldados na cadeia é mais expressiva em Vila Viçosa, no período da guerra da Restauração e em finais do século XVIII. O

[32] A presença de crianças no meio dos adultos não causa estranheza se considerarmos o lugar por elas ocupado na sociedade do Antigo Regime. Veja-se Ariés, Philippe, *L'enfant et la vie familiale sous l'Ancien Régime*, Paris, Éditions du Seuil, 1973, p. 59.

[33] Veja-se, Fonte, Teodoro Afonso da, *O Abandono de crianças em Ponte de Lima (1625-1910)*, Ponte de Lima, Câmara Municipal, Centro de Estudos Regionais, 1996, pp. 138-141.

[34] ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682, fl. 50, João Pissarro de Vargas, sargento-mor de infantaria foi preso por falta de juízo, sendo a sua reclusão ordenada por um seu irmão que temia a sua insanidade; ASCMVV, *Livro que serve do assento dos Prezos...*, nº 101.

número de soldados presos em finais de setecentos foi muito mais elevado, facto a que não era alheia a grande presença de soldados na vila e a situação de indisciplina que se vivia no Exército[35].

1.4. Causas dos encarceramentos e sentenças dos encarcerados

Os motivos dos encarceramentos não foram registados de uma forma sistemática, verificando-se comportamentos diferenciados por parte dos escrivães. Sabemos que deviam constar nas petições dirigidas à Mesa, mas nem sempre transitavam para o registo dos presos providos. Possivelmente pelo muito trabalho que tinham, os escrivães eram por vezes demasiado sucintos; noutras ocasiões forneceram-nos detalhes importantes.

Foram os escrivães da Misericórdia de Vila Viçosa que deixaram mais informações acerca dos motivos dos encarceramentos e fizeram-no sobretudo em três momentos distintos: nos finais do século XVI, na primeira metade do século XVII e em meados do século XVIII. Apesar de efectuarem registos regulares, os escrivães da Santa Casa de Ponte de Lima foram parcos em detalhes. Não obstante possuirmos informação mais detalhada para a Misericórdia de Vila Viçosa, os dados são escassos, o que dificulta o tratamento da questão em ambas as confrarias. Os poucos dados que trabalhamos mencionam furtos, fugas da cadeia, adultérios, perturbação da ordem pública, homicídios, dívidas e outros crimes, sem explicação de detalhes. Só em dois casos se explicitam os delitos cometidos: um de ofensas corporais e outro de caça em espaços proibidos[36].

No universo dos crimes identificados, o mais frequente foi a prisão por dívidas, embora estas nem sempre fossem especificadas. Em meados do século XVIII os casos explicitados eram todos de dívidas de rendas

[35] Araújo, Maria Marta Lobo de, "A Misericórdia de Vila Viçosa e a assistência aos soldados em finais do século XVIII" in *Actas do Congresso Comemorativo do V Centenário da Fundação do Hospital do Espírito Santo de Évora*, Évora, 1996, p. 161; Costa, Fernando Dores, "Os problemas do recrutamento militar no final do século XVIII e as questões da construção do Estado e da Nação" in *Análise Social*, nº 130, vol. XXX, 1995, 1º, pp. 127-130.

[36] ASCMVV, *Livro que ha de servir da despeza que faz o Mordomo dos prezos com os que a Caza da Misericordia desta Villa neste ano. E com os negócios da Caza*, nº 99, fls. 9-10. Os casos registados são de dois rapazes apanhados a caçar pássaros na Tapada Real.

e localizados em Vila Viçosa. O tipo de propriedade existente, a forma de a explorar, os contratos de arrendamento a que os camponeses estavam vinculados, os encargos a que estavam expostos, a crise da agricultura em finais do Antigo Regime, agravada por maus anos agrícolas, fizeram resvalar os grupos mais desfavorecidos do mundo rural para a pauperização. Quando esses grupos não conseguiam honrar os seus contratos, surgiam focos de tensão e conflito que, quando não eram solucionados, transitavam para o foro da lei e arrastavam, por vezes, famílias inteiras para a cadeia[37].

Quanto às sentenças que os presos foram obrigados a cumprir, as menções dizem respeito apenas a 15,8% dos casos em ambas as Misericórdias[38]. Sem perdermos o sentido da fraca representatividade de que se revestem estes resultados, a opção pela sua integração prende-se somente com uma aproximação ao fenómeno em estudo. Estes presos foram sentenciados em Vila Viçosa da seguinte forma: 50,6% saíram "soltos e livres", 22,6% foram condenados em degredo para as colónias, 4,9% foram condenados em degredo interno, 13,7% foram para as galés e 8,2% foram condenados à morte. Em Ponte de Lima as sentenças aplicadas dividiram-se entre os que sairam livres e os que foram condenados ao cumprimento de uma pena em degredo nas colónias, 79,4% e 20,6% respectivamente. Facto curioso foi termos verificado que em Ponte de Lima 74,1% dos presos que saíram livres eram mulheres.

Dos resultados apresentados evidencia-se a elevada percentagem dos que saíram "soltos e livres", revelando um sistema pouco vocacionado para o castigo, preferindo em vez disso funcionar com mecanismos periféricos de controle[39]. Seguem-se os que foram degredados para as colónias, encaminhados maioritariamente para o Brasil e Angola,

[37] *Gazetta de Lisboa*, 31 de Maio de 1753. Sobre a forma como estes factores incidiram sobre na vida dos trabalhadores rurais veja-se Macardé, Jacques, "Les hommes et la vie dans l'Alentejo du XVIIIe siécle" in *Arquivos do Centro Cultural Português*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1976, p. 194. Acerca da presença de famílias inteiras na cadeia veja-se ASCMVV, *Livro que serve do assento dos Prezos...*, nº 101, fl. 88, onde se conta o caso de Bartolomeu Rodrigues, preso com sua mulher e filhos, por "culpas que se lhe acharam de rendeiro".

[38] Os dados referem-se a 182 casos da Misericórdia de Vila Viçosa e 34 da de Ponte de Lima, num universo de 1091 e 275 casos respectivamente.

[39] Foucault, Michel, *Vigilar y castigar*, Madrid, siglo XXI, 1994, p. 17; Hespanha, António Manuel, "A punição e a graça", in *História de Portugal*, dir. José Mattoso, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 239-250.

surgindo-nos apenas dois casos de degredo para a Índia e alguns co a menção sucinta de que foram para "as partes de África". Insólito f o caso de uma família, toda ela condenada em degredo para o Brasil[4

A pena de degredo, quando aplicada para as colónias, exigia qu estivessem reunidas condições para que se efectivasse: existência d barcos que transportassem os presos, o que só por si obrigava a pro longadas esperas; transporte para as "levas", o que representava grand despesa e requeria prisões seguras, de forma a não permitir fugas[4 Obrigava as Misericórdias a uma dilatação do tempo de provimento onerando os seus encargos.

A Coroa, apercebendo-se dessas dificuldades e receptiva aos apelo das Santas Casas, foi criando mecanismos que facilitaram a aplicaçã da pena de degredo tornando-a mais rápida, aliviando os encargos da Misericórdias. A Coroa passou assim, a partir de 1607, a permitir qu os presos condenados em degredo aguardassem soltos a partida para o seus destinos e não fossem retidos nas cadeias por falta de pagament das custas[42].

Apesar destas medidas, a Misericórdia de Vila Viçosa queixava-s de outros entraves que retinham os presos nas cadeias, como o facto d terem de aguardar até perfazerem o número de seis para se constitui uma leva. Por isso, lamentando-se desse facto e alegando estar a cadei muito velha e fraca, podendo os presos passarem-se a Castela e os de litos ficar por castigar, esta Misericórdia solicitou ao monarca em 162 idêntica concessão à da Misericórdia de Chaves, que consistia na remo ção imediata dos presos condenados em degredo, sem a necessidade d espera para o preenchimento do número referido. Esta pretensão fo satisfeita, pelo que a Misericórdia passou a beneficiar de uma nova pos sibilidade de aliviar os seus encargos[43].

O degredo para as colónias punia geralmente as penas mais gra ves, ficando o degredo interno para as menos graves[44]. Servindo com

[40] ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682, fl. 10.

[41] Hespanha, *op. cit.*, p. 240.

[42] ASCMVV, 376/ VAR. 12 Maço nº 16, 8; *Ordenações Filipinas*, liv. 5, tit. 139, § 6

[43] ASCMVV, 376/VAR. 12, Maço n º 16, 5.

[44] ASCMVV, *Segundo tombo das rendas e foros da misericordia desta Villa Viçosa* nº 348, fls. 93-97. João do Cabo foi sentenciado no cumprimento de uma pena de degred de um ano para Castro Marim, por andar na companhia de outros a dar matracas de noite a proferir palavras infames e a bater pelos portais.

depósito penal para degredados, as colónias funcionavam como um mecanismo de exclusão que purgava a metrópole dos indesejados. O degredo cumpria também objectivos políticos, na medida em que possibilitava o povoamento das colónias. A condenação a trabalho forçado ou a ida para as galés foi aplicada, segundo aquilo que nos foi dado analisar, até meados do século XVII e em proporção inversa à condenação em degredo. À medida que a condenação para as galés ia sendo menos frequente, aumentou o número de condenações a degredo, pelo que uma parece ter dado lugar à outra. A condenação às galés seguia a tradição castelhana e parece ter sido abandonada com o fim da dominação espanhola, muito embora durante este período as leis referissem não existirem galés em Portugal[45]. Em contrapartida, nem sempre a condenação a galés contemplava trabalho forçado no interior dos navios, dizendo muitas vezes respeito à estiva portuária.

A condenação para as galés era uma forma de obrigar ao trabalho os vagabundos e os vadios, durante um período alargado de tempo, senão mesmo toda a vida[46]. Este tipo de punição revestia-se de uma componente moral, na medida em que fazia a apologia do trabalho. Tratava-se de uma pena dura pelo regime de vida a que os forçados estavam submetidos: ao contrário dos degredados postos em liberdade à chegada aos destinos respectivos, os presos condenados ao serviço das galés estavam sujeitos a trabalhos pesados sob a vigilância das autoridades.

Finalmente surge a pena mais grave, a condenação à morte. Parece não ter sido aplicada muitas vezes, e todos os casos de que temos conhecimento nas duas Misericórdias tiveram lugar no século XVII[47]. A Coroa procurava gerir a pena capital de uma forma moderada. Por um lado, não a usou muitas vezes (em Vila Viçosa registaram-se quinze condenações, sendo seis em 1629 e nove em 1662, enquanto em Ponte de Lima se verificou uma em 1659); por outro, quando recorreu a ela,

[45] JAS, vol. 1, p. 85 (lei de 1604-07-15) e vol. 3, p. 73 (lei de 1622-05-24).

[46] *Ordenações Filipinas*, liv. 5, tit. 68, § 1.

[47] Hespanha, *op. cit.*, fl. 240; ASCMVV, *Livro que serve do assento dos prezos...*, nº 101, fl. 39; *Livro de receita e despeza de 1629-30*, nº 115, fls. 127-128. No que se refere à Santa Casa de Ponte de Lima apenas nos surgiu uma notícia muito breve onde se referia que Manuel Gonçalves, soldado, padeceu por justiça. Contrariamente a todos os outros casos, em que a informação se obteve nos livros de presos, esta nota colheu-se num livro de registo de defuntos (ASCMPL, *Livro de defuntos de 1652-1678*, nº 745, fl. 98).

aplicou-a de forma a prolongar os seus efeitos. Sem deixar de punir exemplarmente os violadores da lei, a Coroa doseou a sua utilização, de maneira a não colocar em perigo o equilíbrio existente com os povos. A violência do acto ocasionava manifestações rituais de poder, proporcionava o reforço do poder anteriormente ultrajado e consolidava a superioridade do soberano[48]. Contudo, o facto de todos os casos de condenação à morte se terem registado no século XVII é significativo. Quando se registaram, o país vivia uma situação política delicada e Vila Viçosa era um centro de poder regional importante. Dessa forma, as condenações aí verificadas reflectem a representação simbólica do seu poder, enquanto sede de Casa Ducal com direitos ao trono português.

A aplicação da pena de morte não bastava como castigo. O cadáver devia ficar exposto à vergonha do julgamento público, continuando a penar, prolongando dessa forma a punição. Imbuída de uma função pedagógica, a exposição do cadáver advertia e fazia interiorizar o castigo aos que a presenciavam.

Excluídos da comunidade porque fechados no cárcere, os presos cumpriam penas que carregavam, para além do sofrimento físico, uma enorme carga simbólica[49]. O afastamento coercivo da comunidade, a exclusão dela através das galés ou do degredo, e o apagar da vida com a pena capital, faziam transportar para a comunidade um sentido disciplinador e pedagógico que extravasava as grades da cadeia e a própria morte.

1.5. Os serviços de caridade

A assistência aos presos pobres nas Misericórdias estava a cargo de irmãos especialmente escolhidos para essa tarefa[50]. Autorizados a entrar nas cadeias da edilidade, limpavam-nas, visitavam os presos, abasteciam-nos do necessário à subsistência e davam andamento aos seus livramentos. Em Vila Viçosa essas tarefas eram vigiadas de perto pelo Provedor que se devia deslocar mensalmente à cadeia. Os irmãos serviam-se também de assalariados da confraria para apoiar a assistência

[48] Foucault, *op. cit.* pp. 53-54.

[49] Foucault, *op. cit.* pp. 23-25.

[50] ASCMVV, *Compromisso de 1661*, nº 24, fl. 21v.; ASCMPL, *Compromisso de 1618*, fls. 13-13v.

aos encarcerados[51]. Pedia-se ainda ao carcereiro da prisão que informasse a Mesa das necessidades destes presos. Quando os livramentos passavam a instância judicial superior e o procurador da Casa já não podia sozinho tratar dos processos, contratava-se um procurador, para acompanhar a evolução dos casos *in loco*[52].

1.5.1. Critérios de admissão

Apesar de terem sido a pobreza e o desamparo as razões que os Compromissos apresentavam para se aceitarem os presos como pobres[53], as Misericórdias iam alargando o leque dos providos a pessoas que não se inseriam cabalmente nessa categoria.

"Pobre e desamparado", "sumamente pobre" e "pobre miserável" foram as expressões mais utilizadas para justificarem a assistência prestada. Porém, associada com frequência à pobreza, estavam outras razões como: "finita família"[54], ser enjeitado, ser órfão e menor, ter muitos filhos, ser forasteiro e, por isso, "desprovido de todo o favor humano"; estar ao serviço da Casa de Bragança; ser irmão da Casa; ser servente da mesma ou seu familiar[55].

Subjacente à aceitação dos presos estava a capacidade económica que as Misericórdias tinham para assumir a assistência. Em face disso, assistiu-se à adopção de estratégias que passavam em primeiro lugar por aceitar apenas o encargo de alimentar o preso, privilégio importante e trampolim para o passo seguinte, ainda que para isso fosse preciso fazer várias petições. Seguidamente, e a propósito de que já estavam a

[51] Sá, Isabel dos Guimarães, "As Confrarias e as Misericórdias", in *História dos Municípios e do poder local (dos finais da Idade Média à União Europeia)* dir. de César de Oliveira, Lisboa, Círculo de Leitores, 1995, p. 59. Na Misericórdia de Vila Viçosa quem limpava, varria a cadeia e tratava da fogueira era o porteiro da Casa.

[52] ASCMVV, *Livro para nelle se lancarem os acordaons desta Meza da Santa Casa da Misericordia de Vila Viçosa*, nº 1, fl. 9v. A Santa Casa contratou em 1749, Manuel de Almeida do Vale, morador em Lisboa, para aí tratar das causas dos presos, com ordenado mensal de 600 réis.

[53] ASCMVV, 376/VAR.12, Maço nº 16, 9/3; ASCMPL, *Compromisso de 1618*, fl. 13.

[54] Expressão utilizada para os que não tinham família.

[55] ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682, fl. 6; ASCMVV, *Livro de petições dos prezos...*, nº 100; *Livro que serve do assento dos prezos...*, nº 101; *Livro para nelle se lancarem os acordaons...*, nº1, fl. 92. Veja-se sobre o assunto, Picão, José da Silva, *Através dos Campos. Usos e costumes agrícolo-alentejanos*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1983, pp. 225-245.

ser alimentados pela Casa, aceitava-se correr com os livramentos[56]. Só então as Misericórdias aceitavam responsabilizar-se pela parte economicamente mais penosa do processo.

O preço a pagar pela Santa Casa na assistência dada aos presos era também motivo importante para ser ou não aceite. A Santa Casa aceitava mais facilmente crimes leves, acontecendo o mesmo se os processos estivessem adiantados e prestes a concluirem-se.

Uma outra solução podia ainda ser adoptada. A Misericórdia podia não aceitar o preso para tratar do seu problema jurídico, mas comparticipava com uma esmola em dinheiro numa primeira fase, e mais tarde assumia-o completamente[57].

Acontecia ainda que quando os pobres que a Casa provia se envolviam em problemas com a justiça e eram presos, a sua aceitação estava facilitada, pelo facto de usufruírem já do estatuto de pobres[58]. A morosidade da justiça, facto que a própria Coroa reconhecia[59], causava lamentos constantes quer por parte dos presos quer ainda pelas Misericórdias, que alegavam sempre esse facto como razão dos seus grandes gastos.

Outros presos, impossibilitados de utilizar os seus bens, comprometiam-se a pagar à Santa Casa a despesa com eles efectuada logo que estes fossem vendidos. Por vezes, encontrou-se uma solução intermédia. A Misericórdia usufruía das rendas dos bens e assegurava o compromisso de os vender quando a dívida ultrapassasse os rendimentos. Geralmente ofereciam-se casas como fiança, mas a Misericórdia aceitava de bom grado outro tipo de bens; o único requisito é que fossem suficientes para saldar os gastos[60]. Se a dívida não fosse saldada, por se ter acabado a possibilidade de a pagar, a assistência podia manter-se se o preso passasse a ser considerado pobre e, assim, assistido gratuitamente[61].

---

[56] ASCMVV, *Livro que serve do assento dos Prezos...*, nº 101, fl. 7; ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682. A partir da segunda metade do século XVIII, foi prática na Misericórdia de Ponte de Lima assistir primeiro os presos com alimentação, incluindo-os no rol da porta e só depois correr com os seus livramentos.

[57] ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682, fl. 10.

[58] ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682, fl. 45.

[59] JAS, vol. 5, p. 185.

[60] ASCMVV, *Livro das petições dos prezos...*, nº 100, fl. 44, Fernão Álvares ofereceu à Santa Casa 70 ovelhas para com a sua venda se pagar os custos da sua despesa.

[61] ASCMVV, *Livro que serve do assento dos Prezos...*, nº 101, fl. 68.

A recusa familiar em suportar o preso foi outra das razões consideradas para o colocar sob o favor da Misericórdia[62]. A mesma razão serviu de pretexto para que as Santas Casas assistissem escravos presos. A não aceitação dessa obrigação por parte dos seus amos, a quem o competia fazer à face da lei, levou a que as Misericórdias os tomassem por pobres desamparados e deles cuidassem, reclamando posteriormente junto dos donos a indemnização correspondente à despesa efectuada.

1.5.2. Formas de assistência

Quando não o faziam concomitantemente assistindo os presos pobres com alimentação e fazendo correr os seus livramentos, as Misericórdias optavam primeiramente por socorrê-los com alimentação, como verificámos. Obrigadas a fazê-lo duas vezes por semana por determinação dos Compromissos, a refeição compunha-se de pão, vinho e carne ao domingo e pão e vinho à quarta-feira nas quantidades adequadas à boa alimentação dos presos[63].

Apesar das prescrições estatutárias, a periodicidade e a composição das refeições variava entre as Misericórdias e era acrescida de uma componente monetária[64].

As Misericórdias distribuíam regularmente água aos presos tendo para este serviço legados, como acontecia com a Santa Casa de Vila Viçosa[65] ou pagando-o dos seus próprios rendimentos, como se verificava em Ponte de Lima.

As Misericórdias davam ainda a estes pobres roupa, calçado, lenha

---

[62] ASCMPL, *Livro dos prezos...*, nº 682, fl. 15. Sobre o assunto veja-se Saunders, A. C. de C. M., *História social dos escravos libertos e negros em Portugal (1441-1555)*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1994, p. 176.

[63] ASCMVV, *Compromisso de 1661*, nº 24, fl. 27.

[64] A Santa Casa de Ponte de Lima dava a cada preso uma broa de pão e 20 réis; porém, na primeira metade do século XVIII, o pão desapareceu e subiu a esmola monetária para 30 réis. Pelos livros de receita e despesa da Misericórdia de Vila Viçosa constatamos ser diferente a refeição servida aos presos. Um pão de arrátel e meio arrátel de carne compunham a refeição até finais do século XVII, altura em que passou a ser constituída por um alqueire mensal de pão amassado. As duas Misericórdias tiveram o costume de servirem bissemanalmente as refeições até à altura em que a Santa Casa de Vila Viçosa decidiu servir-lhes uma refeição diária. A Misericórdia de Tavira servia apenas um jantar aos presos aos Domingos. Veja-se Anica, Arnaldo Casimiro, *O hospital do Espírito Santo e a Santa Casa da Misericórdia da cidade de Tavira (da fundação à actualidade – notas)*, Tavira, 1983, p. 50.

[65] ASCMVV, *Livro de Lembranças*, nº 92, fl. 34.

e palha para as enxovias, chegando em alguns casos a dar uma esmola em dinheiro aos que eram soltos, ou a preparar-lhes condições para a jornada[66].

A acção das Misericórdias cobria assim todas as necessidades dos presos e podia alargar-se às famílias dos encarcerados[67].

Quebrando a rotina alimentar, as Misericórdias forneciam o "jantar dos presos" na Páscoa. Na Misericórdia de Vila Viçosa servia-se-lhes um abundante jantar no dia de quinta-feira-Santa[68]. Porém, os presos não contavam apenas com o jantar da Santa Casa. Durante toda a Semana Santa eram presenteados com jantares diários, oferecidos pelos diversos conventos e ordens religiosas da vila. A semana era aberta com o jantar de segunda-feira, cabendo à Ordem Terceira do convento de Nossa Senhora da Esperança a responsabilidade de o servir. As despesas deste jantar corriam a expensas do seu Ministro, mas o jantar contava com a presença de outros irmãos. O jantar era presidido pelo padre Comissário, servido em abundância e a ocasião era marcada por rituais bíblicos, sendo-lhes servida água às mãos e beijados os pés, enquanto se cantava um motete. Na terça-feira eram os religiosos do convento de S. Paulo quem servia o jantar; na quarta-feira, corria por conta dos frades Capuchos; na sexta pelos Agostinhos e no sábado pelo convento das Chagas[69]. Com efeito, embora celebrassem algumas festas comuns, as Misericórdias viviam-nas de forma diferenciada, o que significava um brilho distinto nos actos que proporcionavam.

A Misericórdia de Vila Viçosa concentrava na Semana Santa um conjunto de acções revestidas de grande simbolismo, enquanto a Santa Casa de Ponte de Lima, sem deixar de a celebrar, não atingia a exuberância da de Vila Viçosa, tendo em contrapartida no dia dos Fiéis-de-Deus um momento alto das suas manifestações exteriores de caridade. Por isso, não tinha um único jantar dos presos. A partir do século XVIII passou a oferecer-lhes além do jantar de quinta-feira-Santa, ainda um outro no dia dos Fiéis-de-Deus, sendo este último assumido a partir da segunda metade do século XVIII por um legatário[70]. Desconhecemos a data em que a Misericórdia de Ponte de Lima começou a servir o jantar de quinta-feira-Santa, mas sabemos que na primeira metade do século XVII já era servido.

As Misericórdias assistiam os presos pobres na doença, mandando os seus médicos e físicos visitá-los e pagando as despesas da botica. Enclausurados durante muito tempo em prisões insalubres e desprovidas de qualquer conforto, o contágio era fácil e não foi raro o internamento colectivo de presos no hospital da Santa Casa[71]. Pareceu-nos significativa a forma como a Misericórdia de Ponte de Lima se posicionou face aos presos doentes. Até à segunda metade de setecentos esta confraria assistia 81,8% dos presos enfermos na cadeia. Na segunda metade do século XVIII a Santa Casa mudou de atitude e internou 98,7% desses doentes no hospital. Claramente decidida a tratá-los num espaço adequado, a Misericórdia acusou, provavelmente, o eco das vozes que se iam levantando contra o funcionamento dos sistemas judicial e prisional pedindo reformas urgentes. Foi patente uma alteração de comportamentos em que se inscreveu a distribuição da lenha que se começou a fazer pela mesma altura, assim como a compra de alfazema destinada ao espaço em que os presos se encontravam.

Se o preso não resistia à doença, as Misericórdias continuavam a seu lado na morte através de ajuda material e espiritual.

Preocupados com a vida espiritual dos presos a quem deviam fazer confessar e comungar em determinadas épocas do ano, criaram condições para que os presos pudessem assistir à missa dominical através das grades, em ermidas ou capelas que mandavam construir normalmente defronte da cadeia[72]. Por vezes, eram as vontades explícitas de

---

[66] ASCMPL, *Livros de receita e despeza*. O provimento de lenha começou a fazer-se no século XVIII e em vésperas de Natal, com a indicação de que se destinava a esse dia. A Santa Casa preocupava-se também em fazer sacos para que os presos que abalavam pudessem levar as suas coisas. Sobre os gastos com os presos veja-se, Andrade, António Alberto Banha de, "Roteiro do arquivo Histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo (A.H.M.M.N.), com a História da fundação e primeiros anos da Santa Casa" in *Separata da Revista Portuguesa de História*, tomo XVII, Coimbra, 1979, p. 155. ASCMPL, *Livro de receita e despeza de 1764-65*, nº 558, fl. 7v.

[67] ASCMPL, *Livro dos assentos que a Mesa faz...*, 1717-1740, nº 6, fl. 38.

[68] ASCMVV, *Livro de Lembranças*, nº 93, fl. 140. Na Misericórdia de Ponte de Lima foi pelos livros de receita e despesa que soubemos da sua existência. Veja-se sobre o assunto Abreu, Laurinda Faria dos Santos, *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1755: aspectos de sociabilidade e poder*, Setúbal, Santa Casa da Misericórdia, 1990, p. 102.

[69] Espanca, *op. cit.*, vol. 26, 1985, p. 15.

[70] A Mesa resolveu dar 50 réis a cada preso para o jantar do dia dos Fiéis-de-Deus, ASCMPL, *Livro que a* [sic] *de servir para os assentos de meza...*, nº 8, fl. 2.

[71] ASCMPL, *Livro dos cabidos particulares 1678-1717*, nº 5, fl. 130, veja-se Trindad Fernández, Pedro, *op. cit.*, p. 39; Crespo, Jorge, *A História do Corpo*, Lisboa, Difel, 1990, pp. 229-230.

[72] Espanca, *op. cit.*, vol. 27, 1985, p. 55; ASCMPL, *Documento nº 6*.

particulares através de testamentos ou doações à Misericórdia a financiar a construção de uma capela para que os presos pudessem "ver a Deus"[73].

A assistência jurídica prestada pelas Misericórdias envolvia pessoal especializado e consumia parte significativa da despesa efectuada com os presos, uma vez que os custos dos tribunais eram elevados, sem falarmos dos salários que se pagavam a esses profissionais.

Os privilégios de que as Misericórdias dispunham não eram contudo suficientes, e por isso não se cansavam de os procurar alargar. Esta estratégia foi também utilizada pelo município local junto da Coroa, uma vez que tinha interesse que os presos não transitassem para outras cadeias e fossem sentenciados *in loco*. Na segunda metade do século XVI, os procuradores de Ponte de Lima pediram ao monarca que os presos da vila e termo não fossem levados para a cadeia da correição de Viana, excepto quando se colocasse o problema de segurança ou o requeresse a qualidade do delito. Procurando renovar a concessão anteriormente feita, os procuradores da vila solicitaram em 1634 ao monarca que confirmasse o alvará anteriormente expedido[74].

Apontando razões de ordem económica, a Santa Casa de Ponte de Lima conseguiu que o juiz de fora conhecesse as causas dos presos da Correição de Viana encarcerados na cadeia de Ponte de Lima[75]. Solicitou ao monarca, passados poucos anos, que alargasse essa concessão aos presos de outros julgados da Comarca de Viana a quem a Santa Casa assistia na cadeia de Ponte de Lima. Esta pretensão da Misericórdia prendia-se com o facto dos julgamentos destes presos se verificarem nos julgados a que pertenciam, obrigando o procurador da Santa Casa a deslocar-se aos referidos lugares. Alegou o excesso de trabalho e as despesas a que se via obrigada com o provimento dos pobres existentes na vila, local de passagem para Santiago. As razões eram fortes e o monarca despachou favoravelmente[76].

---

[73] ASCMPL, *Livro de notas*, nº 50, fls. 3-5, veja-se Lemos, Miguel Roque dos Reis, *Anais Municipais de Ponte de Lima*, 1977, p. 104; Castro e Silva, H., *A Misericórdia de Castelo Branco (apontamentos históricos)*, 2ª edição, 1958, p. 58.

[74] ANTT, *Confirmações gerais*, nº 12, fl. 252, alvará novamente confirmado em 1634, por Filipe III.

[75] ASCMPL, *Livro do tombo dos privilegios e bens da Santa Caza de 1622-1789*, nº 87, fls. 31-31v.

[76] ASCMPL, *Documento nº 11*; ANTT, *Livro dos privilégios de Filipe II*, nº 4, fls. 223v.-224.

Sempre que se viam na iminência de tratar dos processos judiciais dos presos noutros locais, os irmãos da confraria de Ponte de Lima reagiam desfavoravelmente e procuravam melhor remédio. Quando em 1721 se viram obrigados a deslocarem-se ao Porto, para acompanharem alguns processos que para aí transitaram, decidiram encomendar esses serviços à Santa Casa local, invocando os enormes gastos que isso lhes acarretava[77]. Este procedimento foi relativamente corrente, a avaliar pela correspondência entre as duas Misericórdias[78]. A confraria de Ponte de Lima agia de forma diferente da de Vila Viçosa, que, como sabemos, contratava um procurador em Lisboa para aí acompanhar os processos.

Os sentenciados à morte continuavam a contar com a assistência das Misericórdias que, para ganhar tempo, embargavam as sentenças proferidas com razões pouco consistentes, razão pela qual o monarca ordenou em 1617 que se evitassem demoras[79]. Não resultando este procedimento, não restava senão aguardar que a sentença se executasse, e a Misericórdia prestava então assistência material e espiritual[80]. Desde o momento em que se conhecia a sentença até esta ser aplicada, as Misericórdias mobilizavam-se no sentido de proporcionar o arrependimento dos pecados do sentenciado, colocando um capelão a seu lado no cortejo da cadeia à forca. Esta assistência espiritual completava-se com a material, uma vez que as Misericórdias proporcionavam o equipamento necessário ao acontecimento. Em Vila Viçosa era a Santa Casa quem comprava a vestimenta para os penitentes mas quem a pagava era a Casa de Bragança, contribuindo para esse fim com 10 mil réis[81] anuais. O acto

---

[77] ASCMPL, *Livro dos cabidos geraes que comessa este anno 1641-1764*, nº 2, fl. 175.

[78] ASCMPL, *Livro em que estão copiadas as cartas que a Misericórdia de Lisboa vêm a esta casa sobre os legados de D. Francisco de Lima com respostas a elas de 1675 a 1859*, nº 26. Pela correspondência trocada entre as duas Misericórdias verifica-se a preocupação da Misericórdia de Ponte de Lima em acompanhar os processos dos presos pobres que haviam transitado para o Porto e a eficiência da Santa Casa do Porto em fornecer informações detalhadas sobre a forma como corriam os processos e as diligências que havia efectuado.

[79] JAS, vol. 2, p. 255.

[80] ASCMPL, *Compromisso de 1618*, fls. 35-36; ASCMVV, *Compromisso de 1661*, nº 24, fls. 40v.-42v. Veja-se Sá, Isabel dos Guimarães, *A circulação de Crianças na Europa do Sul: o caso dos expostos do Porto no século XVIII*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995, p. 124.

[81] Veja-se Correia, Fernando da Silva, "A Misericórdia de Lisboa", in *Separata da Medicina Contemporânea*, nºs 19, 20 e 21, ano LX, 1942, pp. 34-37; ACB, N.G. 130, fl. 261.

era revestido de grande cerimonial e envolvia toda a comunidade. Se o padecente era pobre, a Santa Casa mandava rezar uma missa pela sua alma no dia seguinte. Porém, a acção das Misericórdias só findava no dia de Todos-os-Santos, quando os irmãos iam em procissão buscar as ossadas dos justiçados e as sepultavam.

As Misericórdias estavam autorizadas a fazer peditórios para o cumprimento das obras de misericórdia, mas contavam ainda com ofertas que se faziam na igreja para os presos pobres[82] e com legados a favor destes, ora vocacionados para o seu sustento, ora para as despesas judiciais.

A acção assistencial desenvolvida pelas Misericórdias aos presos era condicionada não só pelos contextos políticos diferenciados em que estas duas confrarias estavam inseridas, mas também pelas receitas de que dispunham, por vezes engrossadas com legados próprios.

Estes legados ocorreram maioritariamente em Vila Viçosa, sendo quase todos doados pelos duques de Bragança, o que denotava o empenho com que patrocinavam as obras de assistência. Senhores da terra e senhores da Misericórdia, os duques prescreviam determinações a cumprir nesta e noutras Misericórdias da sua Comarca, numa clara intromissão nos seus assuntos internos e manifestando expressamente a vontade de favorecer a Misericórdia de Vila Viçosa em relação às restantes. Atribuindo legados a esta última, os duques aumentavam o seu poder e influíam sobre as suas formas de assistência.

Relacionado com a sua inserção e com os meios disponíveis para esta assistência esteve também o número de presos assistidos. O número mais elevado de presos em Vila Viçosa, esteve relacionado com o facto de a vila ter cadeia de Correição e ser sede tanto de Comarca como da Casa de Bragança. Desta forma, chegavam à cadeia um número elevado de presos, facto que, conjugado com legados deixados para este tipo de assistência, possibilitava à Misericórdia assistir um número mais volumoso de encarcerados. Por esse motivo, a Santa Casa dispunha de uma orgânica mais complexa para a condução dos processos. O facto da Misericórdia de Vila Viçosa deixar de assistir um número tão elevado de presos a partir de meados do século XVII esteve ligado ao papel desempenhado pela Casa de Bragança em termos de

[82] ASCMPL, *Neste livro se ao de escrever todos os asentos que ha meza da santa misericordia fizer com hos irmãos difinidores 1651-1731*, nº 11, fl. 10.

poder local. Após esse período não foi somente a ausência física do duque D. João II na vila e na Santa Casa (de que era irmão) a fazer-se sentir. A sua partida para Lisboa, onde assumiu a Coroa, significou para a Misericórdia dificuldades na cobrança dos legados deixados pela Casa de Bragança, direccionados alguns deles para a assistência aos presos. Por outro lado, a aplicação da pena de morte de maneira tão demarcada da verificada em Ponte de Lima, registando-se a primeira ocorrência durante a dominação filipina e a seguinte num período em que a independência nacional ainda não estava consolidada (cf. p. 99), reforça a impressão de que a justiça era menos tolerante em relação às ofensas que os crimes cometidos faziam ao soberano local, quer enquanto chefe de uma casa ducal com direitos ao trono português ou como rei de Portugal.

Mas quanto representava a assistência dos presos no cômputo geral da despesa destas Misericórdias? Verificamos que na de Ponte de Lima, e para o período observado, foi de 1,8%, enquanto na de Vila Viçosa, a impossibilidade de podermos contar com documentação que detalhasse de forma sequencial a despesa da confraria, de forma a conhecermos a representação da despesa efectuada com os presos, levou-nos a escolher o ano de 1629. A escolha deste ano esteve ligada somente ao facto de ter sido nele que se assistiram mais presos, tendo a confraria gasto neste serviço 4,9% da despesa total. Não podemos obviamente, aquilatar da despesa que a Misericórdia de Vila Viçosa fez com os presos que assistiu, partindo apenas deste dado. Porém, a diferença assinalada em relação aos gastos efectuados pela Misericórdia de Ponte de Lima está ligada ao número de presos assistidos.

Expressão de comportamentos divergentes foi a forma como as duas confrarias se posicionavam perante a selecção dos presos que assistiam. Não contemplando senão os pobres, a Misericórdia de Ponte de Lima arredava da sua lista de providos os possuidores de bens, condescendendo quando muito em assisti-los com o sustento, enquanto a Santa Casa de Vila Viçosa, estabelecendo com eles um contrato de pagamento, onde os bens serviam de fiança, integrava-os e assistia-os na suposição de um pagamento posterior.

Ainda que em sintonia quanto à assistência aos presos pobres, as duas Misericórdias em estudo evidenciam práticas diferenciadas na sua materialização, em consonância com os seus meios de implantação, mas também com as receitas disponíveis que condicionavam diferentes critérios de selecção e modos assistenciais.

2. A redenção de cativos

São muito fugazes as informações que possuímos sobre a participação destas Misericórdias na redenção de cativos, e por isso, não podemos avaliar ao certo a sua acção neste campo. Contudo, parece que as Misericórdias tiveram um papel importante nesta matéria nos seus primórdios, antes de esta actividade lhes ser retirada em favor dos Trinitários no reinado de D. Sebastião. Estes passaram a assumir resgate de cativos em coadjuvação com a Coroa. Encarregada da angariação de fundos, a Coroa atribuía à Ordem da Trindade a responsabilidade do desenvolvimento do processo do resgate, excluindo dele os particulares sem autorização prévia do monarca[83].

Contemplada essa forma de assistência no seu Compromisso, a Santa Casa de Vila Viçosa não deixou nenhum rasto documental que referisse qualquer acção feita em torno dos cativos, embora tivesse recebido legados para o efeito. As suas normas estabeleciam que o resgate se fizesse prioritariamente aos naturais ou casados com naturais da vila e entre estes aos meninos e mulheres mediante petições apresentadas que deveriam ser acompanhadas por duas testemunhas dignas de fé, para que se comprovasse a sua pobreza e em sequência se estabelecesse a esmola, a qual não devia ultrapassar os 30 cruzados[84].

Todos os legados que a Santa Casa recebeu foram doados na segunda metade do século XVI e curiosamente na mesma década: em 1575 Beatriz Gançosa ordenou que do rendimento dos bens que deixou afectos a uma capela que instituiu, um terço satisfizesse as despesas da capela e os restantes dois terços fossem aplicados na remissão de cativos; no ano seguinte Maria Rodrigues estipulou que após as despesas com as obras-pias instituídas, o seu testamenteiro desse dinheiro à Santa Casa para resgatar um cativo. Em 1577 Ana Dias deixou 20 mil réis para resgatar cativos e em 1578 Pedro Gonçalves Freixo legou 200 réis para o mesmo efeito[85].

A Santa Casa de Ponte de Lima procedeu de forma diversa. Receptiva ao apelo do monarca de 1695, que pedia comparticipação para

[83] Sá, Isabel dos Guimarães, *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*, Lisboa, Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, pp. 74-80; *Ordenações Filipinas*, liv. 5, tit. 108.

[84] ASCMVV, *Compromisso de 1661*, nº 24, fls. 45-47.

[85] ASCMVV, *Primeiro Livro do Tombo dos Juros...*, nº 347, fls. 83v., 90v., 94v., 126.

libertar cativos em Argel, respondeu com uma esmola de 20 mil réis, sendo em 1760 referida outra esmola dada à Coroa para o mesmo fim[86]. A Santa Casa contribuia também com esmolas quando religiosos batiam à sua porta, rogando para libertar cativos[87].

A existência de uma cópia do testamento de D. Francisco de Lima, feito no Castelo de S. Jorge da Mina em 1672, onde faleceu preso, corrobora a existência de legados deixados para esta obra de misericórdia à Santa Casa de Ponte de Lima. Elegendo a Misericórdia de Lisboa como sua testamenteira, mas deixando um importante legado para provimento de pobres e outros encargos pios à Misericórdia de Ponte de Lima, encarregou a Misericórdia de Lisboa do cumprimento de várias obras-pias, entre as quais o resgate de cativos. D. Francisco de Lima determinou que se procedesse ao resgate anual de 18 indivíduos, deixando para o efeito 540 mil réis anuais, com a indicação de que nove deles fossem de Ponte de Lima e Viana, e do Entre-Douro e Minho não os havendo[88]. A atribuição desta tarefa à Misericórdia de Lisboa comprova que a Santa Casa de Ponte de Lima não procedia directamente ao resgate de cativos, limitando-se a responder pontualmente aos peditórios.

3. Os presos e os rituais das Misericórdias

A importância de que se revestiam algumas cerimónias públicas das Santas Casas sente-se também na forma como as fizeram registar.

Mais singela na sua maneira de recordar as suas manifestações de exterior, a Santa Casa de Ponte de Lima não as deixou inscritas senão quando associadas a outros acontecimentos, o que não nos permite saber como esses momentos eram ritualizados, chegando-nos deles apenas o quantitativo das despesas efectuadas. Contudo, apesar de realizar dois "jantares dos presos" por ano, tratavam-se de realizações notoriamente menos exuberantes que as conhecidas para a Misericórdia de Vila Viçosa.

Preocupados com o rigoroso cumprimento das cerimónias públicas,

[86] ASCMPL, *Documento nº 18; Neste livro se ão de escrever todos os asentos...*, nº 11, fl. 55; *Livro dos asentos que fas a Meza com o definitório de 1731-1862*, nº 12, fl. 38v.

[87] ASCMPL, *Livro de receita e despeza de 1740-41*, nº 536, não paginado.

[88] ASCMPL, *Documento nº 53.*

os irmãos da confraria de Vila Viçosa registaram as suas formas de realização, fazendo-o com persistência, o que sublinha a importância concedida a estes momentos[89].

Os irmãos da confraria iam em cortejo e vestidos a rigor, ora servir o jantar dos presos, ora acompanhar os padecentes, ora recolher as ossadas. Estas cerimónias que a Misericórdia cumpria estavam associadas a momentos importantes da liturgia, inscreviam-se em estratégias de poder e cumpriam objectivos simbólicos. Semelhantes nas suas maneiras de actuar, as duas Misericórdias encaravam alguns momentos litúrgicos como momentos privilegiados de caridade, nos quais multiplicavam as acções de assistência.

Em dia de quinta-feira-Santa serviam as Misericórdias um jantar aos presos. Na Santa Casa de Vila Viçosa o cortejo era aberto pelos servos da cozinha e encerrado com a mais alta hierarquia da confraria: Provedor, Escrivão e Capelão. O poder temporal e espiritual em uníssono, num gesto de humildade e caridade, celebravam desta forma o dia da Última Ceia. Concorrido por toda a Mesa, o jantar era abundante e servido com cerimónia. A preocupação de o abrilhantar era tão forte que chegava a ser acompanhado com música[90].

A Misericórdia era a responsável pelo acompanhamento dos que padeciam por justiça, colocando-se a seu lado desde a cadeia até à forca. O desfile era organizado pelos irmãos da Mesa e Capelão-mor. Em Vila Viçosa era acompanhado pelos meninos órfãos, que desfilavam ao lado da bandeira, sendo o itinerário concebido de forma a que o cortejo fosse presenciado pelo maior número de gente possível. Marcado insistentemente por actos proporcionadores de arrependimento e de consolo espiritual, o desfile era acompanhado por cânticos de ladainhas numa atitude de glorificação e de imploração do perdão dos pecados dos condenados, passando pelas principais igrejas da vila. Durante o cortejo os padecentes eram aspergidos de água-benta e oferecia-se-lhes o crucifixo para que o pudessem beijar. Cumprindo uma função agregadora, a Misericórdia comandava e ritmava os movimentos, enquanto o povo usufruía o gozo da participação e da contemplação do espectáculo.

As Misericóridas eram também responsáveis pela recolha das

[89] Para além do registo do "jantar dos presos" e da "procissão dos ossos" se ter feito no livro de Lembranças nº 93, fls. 136-140, repetiu-se em muitos livros de receita e despesa.

[90] Anica, *op. cit.*, p. 56.

ossadas em dia de Todos-os-Santos. Distribuídas posições e insígnias, os irmãos desfilavam com os elementos identificadores da confraria: a bandeira e os balandraus. Estes eram ainda associados a elementos de poder como as varas, e conjugados com elementos religiosos como o crucifixo. Em lugar de proeminência, porque se queriam hierarquizadas as funções, apenas alguns irmãos da Mesa e conselheiros, colocando-se os restantes no desenrolar da procissão.

Nesta hierarquia de precedências, vincavam-se posições, disciplinavam-se comportamentos, cumpriam-se funções e a Misericórdia transbordava de harmonia e poder.

Contudo, a "procissão dos ossos" assumia um outro significado quando realizada sem existirem ossadas. Com apenas um caso de aplicação da pena capital e brevíssimos apontamentos sobre o ajuntamento de irmãos para recolherem as ossadas – ainda que não as houvesse –, a Misericórdia de Ponte de Lima inseria-se num meio onde essas práticas assumiam menor significado. Pelo contrário, a Misericórdia de Vila Viçosa registou mais actos de condenação à morte, identificou os sacrificados, mas não referiu o tipo de crimes cometidos. A procissão da trasladação dos ossos dos padecentes em Vila Viçosa foi interrompida no tempo das guerras da Restauração, sendo posteriormente justificada esta atitude de desobediência ao Compromisso com o facto de não existirem condenados à morte durante esse período. A verdade é que embora a Santa Casa não assumisse a existência de condenações à morte durante esse período, elas existiram e a confraria registou-as. Em 1673, resolveu a Santa Casa retomar a procissão, encontrando os irmãos a justificação para esta atitude no procedimento das Misericórdias de Évora e Lisboa, que continuavam anualmente a fazer esta procissão, mesmo sem haver padecentes[91]. A suspensão da procissão pela Misericórdia de Vila Viçosa durante o período da guerra era compreensível. A vila foi cercada e muito perto travou-se a batalha de Montes Claros, sendo aquela parte do Alentejo zona de intensos combates, razão que explicava que não se efectuasse mesmo em anos em que houve condenações à morte, como foi o de 1662, com oito sentenciados.

Finda a guerra, resolveu a Misericórdia de Vila Viçosa, à semelhança das suas congéneres de Lisboa e Évora, realizar a procissão mesmo não havendo ossos para recolher. A forma empenhada que tor-

[91] ASCMVV, *Compromisso de 1661*, nº 24, fl. 59.

nava obrigatória a reunião dos confrades para em procissão se deslocarem e recolherem as ossadas, mesmo não as havendo, sublinha a importância que as Misericórdias conferiam ao acto e denota a vontade de continuar a propagar um gesto pleno de significado através de manifestações ritualizadas.

Abreviaturas

ACB	Arquivo da Casa de Bragança.
AMPL	Arquivo Municipal de Ponte de Lima.
ANTT	Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
ASCMPL	Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima.
ASCMVV	Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa.
JAF	Figueiredo, José Anastácio de, Synopsis Chronologica de Subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo crítico da legislação portugueza mandada publicar pela Academia Real das Sciencias, Lisboa, Oficina da mesma Academia, 1790.
JAS	Silva, José Justino de Andrade e, Collecção Chronologica de Legislação Portugueza compilada e anotada, 10 vols., Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854-1859.